



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0102

MACAPÁ, 02 DE JUNHO DE 1989 - 6ª-FEIRA

Governador do Estado do Amapá
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSAVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE

Procurador Geral do Estado
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL ANTONIO DIAS

Auditor do Governo do Estado
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. PAULO FERNANDO BATISTA GUERRA

Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Segurança Pública
Dr. LUIZ DA CONCEIÇÃO P. GÓES DA COSTA

Secretário de Saúde
Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEITE TEIXEIRA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (N) Nº 0020 DE 23 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981,

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir, para que não mais produza efeitos jurídicos a partir de 16.05.89, em consonância com a Comunicação Interna nº 006/88, de 25/07/1988, do Departamento de Saneamento e Desenvolvimento Urbano-SOSP, o Contrato nº 002/86-SOSP, Processo nº 28800.000234/86, celebrado em 11 de abril de 1986, entre o Governo do Estado do Amapá e a Firma EMBRACON - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA, com fundamento nos itens I e V, do art. 68, do Decreto-Lei 2.300/86.

Art. 2º - Aplique-se a referida firma o disposto nos itens III e IV do art. 70, do Decreto acima mencionado.

Macapá, (AP), em 23 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0936 DE 24 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, combinado com o artigo 26, da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 0185/89-GAB-SEGUP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Bel. LUIS DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÓES DA COSTA, Secretário de Segurança Pública do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atividades Macapá, até a cidade de Rio de Janeiro, no período de 01 à 03 de junho, onde deverá participar do Fórum de Secretários de Justiça, e de 04 à 08 até as cidades de Belo Horizonte e São Paulo, para tratar de assuntos do interesse da SEGUP/AP, junto as Secretarias de Segurança dos referidos Estados.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 24 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0937 DE 24 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, combinado com o artigo 26, da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, e tendo em vista o Ofício nº 0187/89-GAB/SEGUP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ ARAGUARINO DE MONT'ALVERNE, Assessor, Código DAS.101.1, para exercer aculativamente, em substituição, o Cargo de Secretário de Segurança Pública do Governo do Estado do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no período de 1º a 08 de junho do ano em curso.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá, 24 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0938 DE 26 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22.12.81.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, AUGUSTO DUARTE DA COSTA, Secretário de Finanças Substituto do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atividades MACAPÁ-AP, até a cidade de BRASÍLIA-DF, a fim de participar da Reunião do CONFAZ no período de 28 à 30.05.89.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 26 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0939 DE 26 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22.12.81.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, MANOEL RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Diretor do Departamento de Contabilidade, Código DAS.101.2, para responder acumulativamente em substituição, o cargo de Secretário de Finanças do Governo deste Estado no período de 28 à 30.05.89.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 26 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0940 DE 26 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, combinado com o artigo 26, da Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0326/89-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear GISELI GHAMMACHI, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão Complementar de Diagnóstico Terapêutico, Código DAS-101.1, do Centro Médico Hospitalar.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 26 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0941 DE 26 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05.10.88, combinado com o artigo 26, da Lei Complementar nº 41, de 22.12.81, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0330/89-SESA,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOSÉ FERNANDES DA SILVA MOURÃO, para exercer o cargo em Comissão de Chefe da Clínica Pediátrica, Código DAS-101.1, do Centro Médico Hospitalar.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 26 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0942 DE 26 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, § 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 05/10/88, combinado com o artigo 26, da Lei Complementar nº 41, de 22/12/81 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.000107/87-SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ESTEVÃO PICANÇO NETO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "Especial", referência NM-32, lotado na Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN, VIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "B", referência NM-21, pertencentes a Tabela Permanente do extinto Território Federal do Amapá e JOSÉ WILSON DA SILVA DIAS, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do extinto Território Federal do Amapá, lotados na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar irregularidades ocorridas na 3ª Residência de Manutenção do DER/SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 26 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (P) Nº 0944 DE 29 DE MAIO DE 1989

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, § 2º do Ato das disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 05.10.88 combinado com o Artigo 26 da Lei Complementar nº 41 de 22 de dezembro de 1.981.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar JÚLIO ANTONIO POUBEL PEDRO, da função de Coordenador Regional do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro do Amapá.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 29 de maio de 1.989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECRETO (E) Nº 0012 de 30 de maio de 1989.

O Governador do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 13 de dezembro de 1988 e Decreto nº 1, de 02 de janeiro de 1989, e tendo em vista o que consta do artigo 14 da Lei nº 4.726, de 13 de julho de 1965,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o Colégio da Junta Comercial do Estado do Amapá-JUCAP, como vogais efetivos e suplentes, as pessoas abaixo relacionadas, como representantes das Classes do Comércio, Indústria, dos Técnicos em

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

ESTADO DO AMAPÁ

DIRETOR

Dr. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 as 12:00 horas

Horário : Das

14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... NCz\$ 2,30

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... NCz\$ 20,20
* Outras Cidades..... NCz\$ 49,77
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... NCz\$ 0,18
Número atrasado..... NCz\$ 0,24

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação.

Contabilidade, Economistas, Advogados e da União Federal, respectivamente.

VOGAIS EFETIVOS

- * ABDALLAH HOUAT
- * JOÃO FELÍCIO DINIZ
- * SALOMÃO ALCOLUMBRE
- * VALTER SAMPAIO CANTUÁRIA
- * RAUL SOARES PEREIRA DE SOUZA
- * MARILENA DE MELO CORRÊA
- * JORGE WAGNER COSTA GOMES
- * JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES

VOGAIS SUPLENTES

- * HAROLDO PINTO PEREIRA
- * FRANCISCO LEITE DA SILVA
- * JURACY DA SILVA FREITAS
- * LADISLAU PEDROSO MONTE
- * TARCÍSIO BARBOSA LIMA
- * MANOEL ALVARO SANTOS DA SILVA
- * ITAMAR DA COSTA SIMÕES
- * EVALDY MOTTA DE OLIVEIRA

Art. 2º - Nomear, ainda, para Presidente e Vice-Presidente da referida Junta Comercial, os Senhores ABDALLAH HOUAT e SALOMÃO ALCOLUMBRE.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 30 de maio de 1989.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA (P) Nº 289/89-SEAD.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 2º do Decreto (P) nº 0731, de 27 de abril de 1989, do Exmº. Sr. Governador do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO, Diretor do Departamento de Imprensa Oficial, código DAS-101.2 da SEAD, para, acumulativamente com o cargo que ocupa, desempenhar as funções de Gerente administrativo da Rádio Difusora de Macapá, a partir de 1º de junho do corrente ano.

Art. 2º - À Gerência administrativa, diretamente subordinada ao Diretor da Rádio Difusora de Macapá, compete:

I - Responder internamente pelo expediente da Rádio e promover a coordenação da execução das suas atividades, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Governo estadual;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pela Direção da Rádio;

III - Executar outras tarefas administrativas que lhe sejam inerentes, determinadas pela Direção.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-(AP), 31 de maio de 1989.

NESTLERINO DOS SANTOS VALENTE
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 353/89-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do Art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 293 e 294/87-PMM, que instituem a Nova Estrutura Administrativa e a Reformulação de Cargos e Salários do Município de Macapá, Prefeitura Municipal, e considerando o que consta no Ofício nº 230/89-SEMEC/PMM, datado de 12 de abril de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear DIVANAIDE DA COSTA RIBEIRO, para exer-

cer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Ação Cultural, Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior -DAS.100, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 12 de abril de 1989.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 25 de abril de 1989.

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 25 dias do mês de abril de 1989.

AZOLFO GEMAQUE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/89-SEMFI/DTA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, da Prefeitura Municipal de Macapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regime Interno da Secretaria e tendo em vista o disposto no Art. 3º do Decreto Nº 215/89-PMM, de 09 de março de 1989.

CONSIDERANDO os constantes reajustes de preços dos produtos derivados de Petróleo e outros combustíveis.

RESOLVE:

1 - O item III da RESOLUÇÃO Nº 001/89-SEMFI/DTA, de 10 de março de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Os preços dos produtos de que trata o item II desta Resolução, serão atualizados sempre que forem alterados pelo Conselho Nacional de Petróleo (CNP), nos mesmos percentuais".

2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-Ap, 02 de maio de 1989.

Secretário Municipal de Finanças

Diretor do Deptº de Tributação e Arrecadação

COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
CGC(MF) 05.965.546/0001 - 09

ATA ÚNICA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 1989.

- Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às 10:00 (dez) horas, na sede da Empresa, na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, por convocação do Conselho de Administração, realizou-se as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária de acionistas da CEA, representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social, conforme consta no "Livro de Presença" dos acionistas. Assumiu a Direção dos trabalhos o senhor Sérgio Cerqueira Barcellos, Diretor-Presidente da Empresa, que agradeceu a presença dos senhores acionistas. Em seguida, verificando haver "quorum" legal das Assembléias, abriu a Sessão, convidando para compor a Mesa como Presidente de Honra, a senhora Daisy Maria Campos do Nascimento Garcia, representante do Governo do Estado, Acionis-

ta Majoritário, através do Decreto (P) nº 0726, de 26 de abril de 1989; os senhores José Gerônimo de Oliveira Torres e Gilberto Semblano de Oliveira, representantes do acionista Prefeitura Municipal de Macapá, designados através do Decreto nº 360/89-PMM, de 27 de abril de 1989; o senhor Francisco N. Ximenes Neto, representante do acionista Prefeitura Municipal de Oiapoque, designado pelo Ofício nº 190/89-GAB/PMO, de 26 de abril de 1989 e a funcionária Edinete Nunes de Moraes, para Secretariar as Assembleias, ficando, dessa forma, legalmente constituída a Mesa. Agradecendo pela deferência que lhe foi dada de presidir as Assembleias, a representante do acionista majoritário passa a direção dos trabalhos ao Dr. Sérgio Cerqueira Barcellos, Diretor-Presidente da Companhia. Logo em seguida, foi lido o Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado de nºs 0075, 0076 e 0077. Após a leitura do Edital, passou-se à matéria da Ordem do Dia, itens a e b. Para tanto, foi convocado o Contador da Empresa Sr. Luiz Farias para fazer a esplanção do Balanço, com as Demonstrações Contábeis, a Destinação do Lucro, e lidos os Pareceres dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, e a Manifestação do Conselho de Administração sobre as Contas e ainda o Relatório da Diretoria. Do resultado do exercício de 1988, se obteve, antes do Imposto de Renda Cz\$ 721.800.556,41 (setecentos e vinte e hum milhões, oitocentos mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzados e quarenta e hum centavos) sendo que Cz\$ 1.073.058.231,74 (hum bilhão, setenta e três milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e hum cruzados e setenta e quatro centavos) refere-se a saldo de correção monetária, e Cz\$ 223.823.444,95 (duzentos e vinte e três milhões, oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados e noventa e cinco centavos) a Prejuízo não Operacional. A provisão para o Imposto de Renda foi feita com base no lucro inflacionário diferido, na ordem de Cz\$ 64.383.493,92 (sessenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e três cruzados e dois centavos), representando o resultado líquido do exercício e foi colocado à disposição da Assembleia Geral, cujas destinações propostas pela Diretoria foram as seguintes: Reservas de Lucros a Realizar Cz\$ 493.062.796,87 (quatrocentos e noventa e três milhões sessenta e dois mil, setecentos e noventa e seis cruzados e oitenta e sete centavos) e Cz\$ 164.354.265,62 (cento e sessenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco cruzados e sessenta e dois centavos) corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido do exercício que deverão ser pagos aos acionistas ou reaplicados para aumento do Capital da Sociedade, por determinação superiores. A Companhia deixa de constituir a Reserva Legal no exercício, em atendimento ao que trata o § 1º do art. 193, da Lei 6.404/76, devido as reservas acumuladas terem ultrapassado ao que trata o já citado artigo. A quando da leitura das peças contábeis e, sempre que necessário, os acionistas questionavam sobre o assunto. Após a esplanção, foram lidos os Pareceres dos Auditores Independentes MARIO ROCHA AUDITORES ASSOCIADOS e do Conselho Fiscal, e ainda da Manifestação do Conselho de Administração sobre as contas, recomendando a sua aprovação pela Assembleia Geral. Houve alguns comentários sobre observações citadas no Parecer do Conselho Fiscal em relação a pendências ainda existentes. Explicou o Contador que tais pendências são oriundas das nossas casas bancárias que nunca enviam os extratos bancários em tempo hábil. Colocada a matéria em discussão e votação, manifestou-se o acionista majoritário, dizendo que tendo em vista as pendências apontadas pelo Conselho Fiscal não refletirem no Balanço Patrimonial, aprova as Contas da Empresa, exercício de 1988. Da mesma forma os demais acionistas pre-

sentes também aprovaram as Contas da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA. Passando ao item c da Ordem do Dia, eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, disse o acionista majoritário que através do Ofício nº 095/89-PROG, de 28 de abril de 1989, estava indicando, para compor o Conselho Fiscal da Companhia, os seguintes nomes: Titulares: Maria Anice de Oliveira (reconduzida); David Siffet Torres (investido); Wantuil Mercadante Gomes (reconduzido). Suplentes: Domingos Gonçalves da Silva (reconduzido); Maria do Perpétuo Socorro Souza Ribeiro (investida); Flávio José Lopes de Azambuja (reconduzido). Antes de ser colocada a matéria em discussão e votação, questionou o representante do acionista Prefeitura de Macapá, sobre a recondução do conselheiro Wantuil, já que o mesmo é representante do Ministério das Minas e Energia, sobre quem indica o conselheiro se o acionista majoritário ou o Ministério das Minas e Energia; e que, segundo o Estatuto da Empresa, um dos membros e respectivo suplente, será eleito

pelas ações ordinárias minoritárias. Nesse caso, disse aquele acionista, sua proposição é de ser discutido o assunto posteriormente entre os prefeitos dos demais municípios e deliberado em uma outra Assembleia. Colocada a matéria em discussão e votação, manifestaram-se os acionistas, aprovando a matéria, sendo reeleitos e eleitos os membros do Conselho Fiscal indicados pelo acionista majoritário, a seguir: M^{te} Anice de Oliveira, brasileira, solteira natural de Fortaleza-CE, Advogada, Fiscal de Tributos do Governo do Estado, residente na Rua General Rondon, 535, Carteira de Identidade nº 513.402/SEGUP-AP e CPF nº 081.485.113/49; David Siffet Torres, brasileiro, casado, natural de Belo Horizonte-MG, Economista, residente à SQN - 316, Bloco I, apartamento 302, Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 417.060/SSP-DF e CPF nº 186.358.621/87; Wantuil Mercadante Gomes (reconduzido), brasileiro, casado, natural de Barão de Monte Alto-MG, Advogado, residente na Rua Gil Horta, 15/102, Juiz de Fora-MG, Carteira de Identidade nº 483.371/SSP-MG e CPF nº 009.603.816/00. Suplentes: Domingos Gonçalves da Silva (reconduzido), brasileiro, casado, natural do Piauí, Advogado, Fiscal de Tributos do Governo do Amapá, residente na Av. Raimundo Álvares da Costa, 2699, nesta cidade, Carteira de Identidade nº 665.557/SEGUP-MA e CPF nº 055.908.093/04; Maria do Perpétuo Socorro Souza Ribeiro (investida), brasileira, solteira, amapaense, Contadora, residente nesta cidade, na Av. Presidente Vargas, s/nº, portadora da Carteira de Identidade nº 79.069/SEGUP-AP e CPF nº 080.588.142/53 e Flávio José Lopes de Azambuja (reconduzido), brasileiro, casado, Engenheiro, residente em Brasília-DF, SQS-111, Bloco E, apartamento 102, Carteira de Identidade nº 1.068.615/SSP-DF e CPF nº 007.970.496/49. Dando continuidade, passou-se ao item d da pauta, aprovação da expressão Correção Monetária do Capital Social. Para tanto, foi lido pela Secretária e acompanhado pelos presentes a Proposta da Diretoria da Empresa para o aumento de capital, Parecer do Conselho Fiscal e ainda da Deliberação do Conselho de Administração sobre o assunto, recomendando sua aprovação. Propõe a Diretoria que o Capital Social seja aumentado de Cz\$-791.138.905,66 (setecentos e noventa e hum milhões, cento e trinta e oito mil, novecentos e cinco cruzados e sessenta e seis centavos) para Cz\$ 6.466.962.014,01 (seis bilhões, quatrocentos e sessenta e seis milhões, novecentos e sessenta e três mil, quatorze cruzados e hum centavo), representado por 1.697.052.361 Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal. Após as leituras, o Contador da Empresa fez uma rápida esplanção dos quadros anexos à proposta sobre o aumento do capital, e a participação acionária do capital, sendo acompanhada atentamente pelos presentes. Logo em seguida foi colocada a matéria em discussão e votação, sendo a mesma aprovada por todos. Ao término dos assuntos referentes a AGO, o representante do acionista Prefeitura de Macapá usou da palavra para dizer do interesse de trabalhar em conjunto CEA/PMO para o bem da comunidade e engrandecimento do Estado. Fez comentários sobre a dívida da gestão municipal para com a Companhia e informou que todas as providências estão sendo tomadas, no sentido de cumprimento do acordo celebrado para a quitação da mesma. O Presidente encerrou a AGO e passou a tratar dos assuntos da AGE. Foi lido a Ordem do Dia da Assembleia, passando-se ao item a - alteração do Art. 5º do Estatuto Social. Colocada a matéria em votação a mesma foi aprovada por todos, tendo em vista a aprovação do aumento do capital social. Desta feita, aquele artigo passa a ter a seguinte redação: "ART 5º - O Capital Social é de Cz\$ 6.466.962.014,01 (seis bilhões, quatrocentos e sessenta e seis milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quatorze cruzados e hum centavo) representado por 1.697.052.361 Ações Ordinárias, sem valor nominal". Logo em seguida passou-se ao item b da Ordem do Dia da AGE - Deliberação da proposta de Ação Ordinária de Indenização (Art. 159, Lei 6.404/76). Sobre o assunto, usou da palavra o Presidente da Empresa, para dizer que através de auditoria realizada pelo Ministério do Interior, foi constatado irregularidades na gestão da diretoria anterior, no que tange ao recebimento de indenização de férias indevidas, pelos então diretores Nilde Ceciliano, Santiago, Paulo Bildade de Andrade Uchoa e João Brazão da Silva Neto; e que a atual diretoria encaminhou aos ex-diretores notificação para reporem, com prazo estabelecido pela direção da Empresa, os valores recebidos; como até agora esta companhia nada recebeu daqueles cidadãos, a Presidência da CEA então tomou as devidas providências, no sentido de serem repostas as quantias recebidas. Foi então, que passou o assunto à sua Assessoria Jurídica, recebendo desta o Parecer de que deveria promover uma Ação Ordinária de Indenização por ato ilícito contra aqueles ex-diretores, através de Assembleia Geral, de conformidade com o que preceitua o art. 159 da Lei nº 6.404/76, que diz o seguinte: "Art. 159 - Compete à Companhia, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, a ação de responsabilidade civil

contra o administrador, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio". Disse ainda o Presidente, esperar receber o aval da Assembléia, para que possa entrar na Justiça contra os senhores já citados. Colocada a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, com a recomendação do representante do acionista majoritário que seja observado o prazo estabelecido no § 3º do já citado artigo. Passando ao último item da Ordem do Dia, o senhor Presidente fez entrega das Cautelas de ações aos senhores acionistas, recebendo destes, elogios pela sua administração e parabenizando pela aprovação das Contas do exercício anterior. Ao agradecer, o senhor Presidente disse que tudo isso só dá mais incentivo e vontade de trabalhar para o bem de todos aqueles que fazem a Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA. Nada mais havendo a tratar, determinou o senhor Presidente que as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária fossem instrumentadas em Ata única, extraíndo-se as necessárias cópias para o seu arquivamento na Junta Comercial e publicado no Diário Oficial do Estado, determinando também, que fosse encerrada a folha nº 84 do Livro de Presença e suspendeu a Sessão pelo tempo necessário à lavratura da Ata, por mim Secretária. Reaberta a Sessão, foi lida a Ata e aprovada, que vai assinada pelo Presidente, pelos acionistas presentes e, ao final, por mim própria, Edinete Nunes de Moraes, Secretária das Assembléias. Macapá, 28 de abril de 1989. aa) Daysy Maria Campos do Nascimento Garcia-Representante do Acionista Majoritário; José Gerônimo de Oliveira Torres e Gilberto Semblano de Oliveira-Representante do Acionista Prefeitura Municipal de Macapá; Francisco N. Ximenes Neto-Representante do Acionista Prefeitura Municipal de Oiapoque; Sérgio Cerqueira Barcellos-Diretor Presidente da CEA; Edinete Nunes de Moraes-Secretária.

- CERTIFICO que está é cópia fiel transcrita do Livro de Atas de Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA.

Macapá-Ap, 28 de abril de 1989.

EDINETE NUNES DE MORAIS
Secretária

Junta Comercial do T. F. do Amapá
CERTIFICO o arquivamento deste documento sob o número abaixo.

29 MAI 89 001083

JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Sec.Geral Subst./JUCAP

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES AGRÍCOLAS DE LIBERDADE DO PACUÍ

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação de Produtores Agrícolas de Liberdade do Pacuí designa no presente Estatuto pela sigla ASPROLIP, é uma Associação Civil sem fins lucrativos, com sede na Comunidade de Liberdade do Pacuí e foro jurídico em Macapá, sede do município, criada em reunião realizada em 02 de maio de 1988, para funcionar por tempo indeterminado, com número ilimitado de sócios.

Art. 2º - A ASPROLIP tem como objetivos.

- Congregar os agricultores da comunidade de Liberdade do Pacuí, na luta pelo desenvolvimento e melhorias nas condições de vida dos seus associados e dependentes;
- Proporcionar a criação de instrumentos de participação-comunitária que atenda aos interesses mais fundamentais dos agricultores;
- Orientar as atividades de produção da comunidade, incentivando as iniciativas locais e a utilização dos recursos-existent na comunidade com o objetivo de promover seu auto-desenvolvimento;
- Participar junto com as autoridades da Administração Pública na elaboração de planos da política agrícola da comunidade do Município;
- Representar os agricultores da área, em suas reivindicações junto aos Órgãos do Governo Municipal, Estadual e Federal;
- desenvolver e estimular o intercâmbio com outras entidades a fins.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Serão membros da ASPROLIP, exclusivamente os pequenos produtores que moram na área definida como:

- Fonte de renda básica no trabalho agrícola;
- Tamanho da propriedade,, até o modulo rural 100 ha;
- Não ter empregado permanente;
- ser funcionário e atuar no trabalho agrícola
- ser pequeno comerciante e atue no trabalho agrícola.
- pagar um por cento (1%) do Salário Mínimo vigente, mensalmente como mensalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - São deveres de todos os Associados participarem de todas as atividades da ASPROLIP.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 4º - A Assembléia Geral dos membros da ASPROLIP poderá ser Ordinária e Extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléias Gerais Ordinária, ocorrerão (02) duas vezes ao ano, onde se discutirão obrigatoriamente os seguintes assuntos:

- Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- Prestação de contas das atividades da Diretoria;
- avaliação das atividades, desenvolvidas na ASPROLIP;
- programação de atividades.

Art. 5º - As Assembléias Geral Extraordinárias acontecerão sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre quaisquer assunto de interesse da Comunidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de competência das Assembléias Gerais Extraordinárias, deliberar sobre os seguintes assuntos :

- Propor reforma do Estatuto;
- dissolução da Diretoria;
- mudanças dos membros da Diretoria;
- mudanças de objetivos;
- aprovação da contribuição dos Associados;
- admissão de sócios.

Art. 6º - As decisões das Assembléias Gerais Extraordinárias as. Serão tomadas por 50% + 1 dos votos dos associados presentes à reunião.

Art. 7º - As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias, reunindo-se na sede da ASPROLIP em primeira convocação, com a presença mínima de 50% dos associados membros, não havendo quorum, a Assembléia Geral se instalará automaticamente uma hora após a primeira convocação com mínimo de 25% dos membros.

Art. 8º - Os editais de convocação deverão ser fixados na sede da Associação e divulgado em um dos meios de comunicação local.

Art. 9º - Os editais devem conter dia, hora, local, pauta de discussão, a data e assinatura do Presidente ou de seus substitutos.

Art. 10º - Os trabalhos das Assembléias, serão dirigidos pelos Presidentes, auxiliados pelo seu Secretário.

Art. 11º - As Assembléias Gerais Extraordinárias, acontecerão sempre que necessário para convocação do Presidente ou por um mínimo de 10% dos Associados.

Art. 12º - O que ocorrer nas Assembléias deverá constar na Ata, assinada por todos os associados presentes.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 13º - A Diretoria da ASPROLIP, será eleita pela Assembléia Geral, com mandato de (02) dois anos e composta pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, e Vice-Tesoureiro.

Art. 14º - São direitos do Sócio votar e serem votados para os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Diretoria da ASPROLIP, não tem caráter político, partidário e nem restrições por motivos de raça, cor, sexo, religião e nacionalidade.

Art. 16º - Os membros da Diretoria, após uma gestão poderá

- 08. Valdomira Ramos
- 09. Venina Francisca da Trindade
- 10. Paulino Lino Ramos
- 11. Darciman Borges de Alencar
- 12. Josefa Lina da Silva
- 13. Ed Wilson Ramos
- 14. Maria das Neves
- 15. Socorro Ramos da Silva
- 16. Raimundo Ramos da Silva

Macapá (AP), 07 de agosto de 1.988

MARTINHO SANTANA RAMOS

JOAQUIM MIGUEL RAMOS

RAIMUNDA LINA RAMOS

JOAQUIM RAMOS DA SILVA

ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA "RAIMUNDO LADISLAU"

RESUMO DO ESTATUTO

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS - A Associação Folclórica Raimundo Ladislau, representada pelos que integram e participam do Folclóre do Amapá, mais precisamente do Bairro do Laguinho, fundada em 07.08.88, com sede e foro no Estado do Amapá (Macapá), é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída sem número limitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, residentes ou estabelecidos nesta cidade.

OBJETIVO - Preservar e manter a tradição do Folclóre Regional, cultivar a mais ampla e perfeita integração e cordialidade entre os seus componentes; promover atividades sociais, culturais, comunitárias e esportivas; promover intercâmbio com outras associações ou Grupos Folclóricos afins, dentro ou fora do Estado; Promover os festejos do Divino Espírito Santo e Santíssima Trindade do Bairro do Laguinho; firmar convênios com autarquias, fundações, entidades religiosas, sindicatos de classes e órgãos federais, estaduais e municipais.

DO QUADRO SOCIAL - O Quadro Social, será constituído de pessoas residentes ou não no Estado do Amapá e maiores de 18 anos ou conforme Legislação Federal, composta das seguintes categorias: Sócios fundadores, Sócios efetivos e Sócios amigos.

Sócios Fundadores - Aqueles que participaram da fundação da entidade e que assinaram a ata de fundação.

Sócios Efetivos - Aqueles que ingressarem na Associação após a fundação.

Sócios Amigos - Aqueles que embora integrantes da Associação preste relevantes serviços a Comunidade. Tal honraria será conferida pela presidência da entidade com aprovação da Assembléia Geral.

DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO - As penalidades a que ficam sujeitos os sócios são: Advertência verbal ou por escrito, mas sempre de caráter reservado; Suspensão e Eliminação.

DAS RENDAS E DO PATRIMÔNIO - A Receita da Associação provém das contribuições dos associados, donativos e de atividades promovidas pela entidade e tudo mantido em contabilidade. As despesas da Associação consistem em gastos ordinários e de manutenção dos trabalhos administrativos e

sede. Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio social, será revertido as entidades assistenciais e educacionais de acordo com o que estabelecer a Assembléia Geral que deliberar a dissolução.

ASSEMBLÉIA GERAL

Macapá, 07 de agosto de 1988

MARTINHO SANTANA RAMOS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS

AVISO Nº 011/89-SEFIN

O Secretário de Finanças do Estado do Amapá, torna público a celebração dos Convênios ICMS, nº 01/89 a 48/89, firmados pelo Ministro da Fazenda e Secretários de Fazenda e Finanças dos Estados e do Distrito Federal na 54ª e 55ª Reuniões Ordinárias do Conselho de Política Fazendária realizada em Brasília, que passamos a reproduzir abaixo:

Macapá-Ap, 16 de maio de 1989.

MANOEL RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Finanças em Exercício

CONVÊNIO ICM 01/89

Altera o Convênio ICM 38/89, que dispõe sobre a concessão de benefício fiscal ao álcool carburante.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 54ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 28 de março de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula Primeira - A alínea "c", do inciso II, da Cláusula primeira, do Convênio ICM 38/89, de 27 de fevereiro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

- "II -
- a)
- b)
- c) precedentes dos demais Estados:
- quando aplicável a alíquota de 12% 21%
- quando aplicável a alíquota de 9% zero"

Cláusula Segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos de 1º de março a 30 de abril de 1989.

Brasília-DF, 28 de março de 1989.

CONVÊNIO ICM 02/89

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a reduzir a base de cálculo do ICMS incidente sobre a gasolina automotiva.

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 54ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília-DF, no dia 28 de março de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte:

CONVÊNIO

Cláusula Primeira - Acordam os Estados e o Distrito Federal em reduzir a base de cálculo do ICMS incidente sobre a gasolina automotiva em percentual correspondente ao da participação do álcool anidro, que a integra.

Cláusula Segunda - As disposições deste Convênio aplicam-se também aos Estados que não implementaram o ICMS a partir de 1º de março de 1989.

Cláusula Terceira - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos de 1º de março a 30 de abril de 1989.

Brasília-DF, 28 de março de 1989.

GOVERNO DO ESTADO
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIAEXPEDIENTE DO DIA 29 DE MAIO DE 1989, PARA CIÊNCIA E AS
DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

EXECUÇÃO FISCAL - Proc. nº 1.290 - Exequente: FAZENDA NACIONAL. (Adv. Dr. Francisco de Sousa Oliveira). Executada: MARIA DE NAZARÉ AYRES DOS SANTOS. (Adv. Dr. Nildo Jo sue Pontes Leite). Despacho: " Devolva-se. Venha pela via própria e através de advogado. Macapá, 19.04.1989. (a). Má rio Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

EXECUÇÃO - Proc. nº 18.265 - Exequente: OLIVEIRA & MALCHER LTDA. (Adv. Dr. José Luiz Calandrini de Azevedo). Executado: G. JOVINO RAMOS. (Adv. :). SENTENÇA: "... Isto Posto, com fulcro no art. 284, § único, do Código de Processo Civil, perfeitamente aplicável à espécie, INDEFIRO a petição inicial. Arquivem-se os autos, dando - baixa. Custas pelo autor. P.R.I. Macapá. 11.04.1989. (a) . Má rio Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

EXECUÇÃO - Proc. nº 20.111 - Exequente: RODOMAR LTDA - (Adv. Cícero Borges Bordalo). Executado: HERNANI VIRTOR QUEDES & CIA LTDA. (Adv. :). SENTENÇA: "... Isto Posto JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo autor. Dê-se baixa e arquivem-se, isto após o trânsito em julgado. Pagas as custas, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, devolvendo-os ao autor. P.R.I. Macapá, 15 de maio de 1989. (a). Má rio Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

EXECUÇÃO - Proc. nº 20.451 - Exequente: MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS NASCIMENTO. (Adv. Dr. Paulo Sergio Braga Teixeira). Executado: JOSE LOUREIRO NETO. SENTENÇA: ... Com supedâneo no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil declaro extinta a execução, em face do pagamento. De termino que se procedam as anotações de estilo e pagas as custas processuais, dê-se baixa na distribuição e, arquivem-se os autos. Entreguem-se os documentos ao devedor, ficando traslado. Libere-se a penhora, se houver. P. R.I. Macapá, 10 de maio de 1989. (a). Má rio Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

EXECUÇÃO - Proc. nº 20.306 - Exequente: RAFAEL NUNES PERDIGÃO. (Adv. Cicero Borges Bordalo Junior). Executado : JORGE IVAN QUEIROS DOS SANTOS. (Adv. :). SENTENÇA: ... Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo requerente. Dê-se baixa e arquivem-se, isto após o trânsito em julgado. Pagas as custas, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, devolvendo-se ao requerente. P.R.I. Macapá, 15 de maio de 1989. (a). Má rio Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

OS PROCESSOS ABAIXOS RELACIONADOS FORAM PROFERIDAS AS SEGUINTE SENTENÇAS: "... Isto Posto, com fulcro no art. 284, § único, do Código de Processo Civil, perfeitamente aplicável à espécie, INDEFIRO a petição inicial. Arquivem-se os autos, dando-se baixa. Sem Custas. P.R.I. Macapá, 16 de maio de 1989. (a). Má rio Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

ALIMENTOS - Proc. nº 22.050 - Requerente: MOACIR A. NUNES (Adv. José Luiz Calandrini de Azevedo). Requerido: JOSÉ M. S. NUNES. (Adv. :).

ALIMENTOS - Proc. nº 20.426 - Requerentes: D.A.S. e outros rep. por MARIA J. A. SANTOS. (Adv. Abenor Pena Amanajás). Requerido: DIDIMO P. DOS SANTOS.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - Proc. nº 20.369 - Requerentes: A.M.L. rep. por MARIZETE M. LIMA. (Adv. Abenor Pena Amanajás). Requerido: VICENTE DE O. AGENOR.

COBRANÇA - Proc. nº 22.081 - Requerente: OXFORD TINTAS E

VERNIZES S/A. (Adv. Dr. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida). Requerido: COMERCIO REPRESENTANTE DE SERVIÇOS LTDA. Despacho: Designe-se nova data. I. Macapá, 14.04.89. (a). Má rio Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Proc. nº 19.012 - Requerido: JOSE C.B. PARAFITA. (Adv. Cesar Augusto Souza Pereira). Requerida: TEREZA A. PARAFITA. (Adv. :). Despacho: Audiência para, digo de Conciliação para o dia 30 de maio de 1989, às 09:50 horas - Instrução e Julgamento.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 22.091 - Requerentes: DAYANE INDUSTRIA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. (Adv. Dr. Ubijara Éphina). Requerido: BANCO ITAÚ S/A. (Adv. Eduardo Freire Contreras). SENTENÇA: Vistos, etc. A irregularidade apontada pelo réu, quanto a citação, ficam suprida, conforme decidido às fls. 43. Quanto ao mais, o feito se encontra em ordem. Presente as condições da ação e as pressupostos processuais. Defiro a perícia contábil, nomeando para tal o senhor JOÃO ANASTECIO DOS SANTOS, encontrável à Aos, digo na Av. Ernesto Borges, 551 - Centro. Tome-se-lhe o compromisso, intimando-o a apresentar proposta de seus honorários. Faculto as partes a formulação de quesitos e a condição de Assistência Técnica, em dez dias. Ultrapassada essa face, designarei data para a instalação da perícia e fixarei prazo para a entrega do laudo. Concluídas o trabalhos percíveis, fixarei data para a audiência de Instrução e Julgamento, eis que também defiro a prova oral. I. Macapá, 12.05.1989. (a). Má rio Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

EXECUÇÃO - Proc. nº 22.165 - Exequente: AMAPAVI - AMAPÁ VIDROS LTDA. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa). Executado: ZACARIAS FERREIRA DO NASCIMENTO. (Adv. :). SENTENÇA: ... Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, inc. III, do CPC. Sem honorários. Custas pelo requerente. Dê-se baixa e arquivem-se, isto após o trânsito em julgado. Pagas as custas, desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, devolvendo-os ao requerente. P.R.I. Macapá, 15 de maio de 1989. (a). Má rio Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

COBRANÇA - Proc. nº 22.314 - Requerente: MARIA LÚCIA SANCHES DO MONTE. (Adv. Marly Calixto Evelim Coelho). Requerido: REAL SEGURADORA S/A. (Adv. :). AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO dia 23.06.1989, às 14:00 horas.

INDENIZAÇÃO - Proc. nº 22.355 - Requerente: PAULO SERGIO PINTO GEMAQUE. (Adv. Adamor de Sousa Oliveira). Requerido MANOEL ALBUQUER RIBEIRO e outro. (Adv. :). AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO no dia 23.06.1989, às 14:30 horas.

COBRANÇA - Proc. nº 22.362 - Requerente: MARIA DE NAZARE FERNANDES DE ALMEIDA GAMA. (Adv. Ubirajara Éphina). Requerido: BAMIENDUS FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS. (Adv. :). AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO dia 29.06.1989, às 15:00 horas.

ALIMENTOS - Proc. nº 22.435 - Requerentes: T.P.M.B. rep. por TELMA L. S. MONTEIRO. (Adv. Manoel de Jesus Ferreira de Brito). Requerido: PAULO SERGIO DA SILVA BRAGA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, dia 09.08.89, às 14:30 horas.

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Proc. nº 22.540 - Requerentes: CÍCERO BORGES BORDALO JUNIOR e JACIARA MARLI NUNES BORDALO. (Adv. Cicero Borges Bordalo Junior). SENTENÇA: "... Isto Posto, decreto a separação judicial dos requerentes e homologo, por sentença, a fim de que produza os devidos e legais efeitos, o acordo celebrado, quanto à guarda à manutenção dos filhos menores do casal e quanto à partilha dos bens, recomendo que se cumpra fielmente o que nelé se contém. Transitada em julgado esta sentença, proceda-se às averbações necessárias. P.R.I. Macapá, 12.05.1989. (a). Má rio Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - Proc. nº 22.556 - Requerente : PROLAT-PRODUTOS LÁCTEOS LTDA. (Adv. Luiz Carlos de Arruda). Requerido: A. R. FILHO & CIA LTDA. (Adv. Marly Calixto Evelim Coelho). Despacho: " R. e A., em apenso. Manifeste-se a excepta em 10 (dez) dias. Suspendo o curso de feito principal. I. Macapá, 09.05.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - Proc. nº 18.810 - Requerente: JORGE L. C. MORAIS. (Adv. Cicero Borges Bordalo). Requerido: MARLI DE N. MORAIS. (Adv. :). AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO no dia 15.06.1989, às 14:00 horas.

INDENIZAÇÃO - Proc. nº 19.378 - Requerente: ADINAELZA DO REGO GOES. (Adv. Regina Lúcia de Carvalho). Requerido : SCHUBER SARAIVA. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO dia 30.06.1989, às 14:30 horas.

ALIMENTOS - Proc. nº 19.667 - Requerente: GABRIELA L. DA COSTA. (Adv. Cesar Augusto Souza Pereira). Requerido : RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA. Despacho: " Manifeste-se a autora. I. Macapá, 18.05.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

AGROVO DE INSTRUMENTO - Proc. nº 21.846 - Requerente: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS LIMA. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa). Requeridos: ALFREDO GIBSON GUIMARÃES e OUTROS. Despacho: " Desapense-se. Aos agravados, para fins do artigo 526, do CPC. I. Macapá, 08.05.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

DECLARATÓRIA - Proc. nº 22.115 - Requerente: ROZENILDA GONÇALVES DE ANDRADE. (Adv. Ubirajara Éphina). Requerido BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida). Despacho: " J. Especifiquem-se provas num tráfego, esclarecendo a finalidade se o caso. I. Macapá, 15.05.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

CONSIGNAÇÃO - Proc. nº 22.167 - Requerente: JOÃO EVANGELISTA ALVES PEREIRA. (Adv. Dr. Marly Calixto Evelim Coelho) Requerido: MINERAÇÃO CASSITAN LTDA. Despacho: " Diga o autor se pretende produzir outras provas. I. Macapá, 15.05.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

O presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos 29 de maio de 1989. Eu, Jorge Silva de Queiroz - Escrevente Auxiliar, datilografei.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
- Diretor de Sec. da Vara Cível -

GOVERNO DO ESTADO
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE MAIO DE 1989, PARA CIÊNCIAS E AS DEVIDAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

EXECUÇÃO FISCAL - Proc. nº 2.072 - Exequente: I.N.T.E.R. (Adv. Dr. Alipio Oliveira Santos). Executado: RAIMUNDO AZEVEDO COSTA. (Adv. :). Despacho: " J. Desentranhem-se a petição de fls. 18/17, juntando-se ao autos nº 2109/87. Após, abra-se vista ao exequente. Macapá, 22.05.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

EXECUÇÃO FISCAL - Proc. nº 2.109 - Exequente: I.N.T.E.R. (Adv. Alipio Oliveira Santos). Executado: ANIBAL COELHO DOS SANTOS. (Adv. :). Despacho: " J. Desentranhem-se a petição de fls. 17/18, juntando-se aos autos de nº 2072/87. Após abra-se vista ao exequente. Macapá, 22.05.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

EMBARGO A EXECUÇÃO FISCAL - Proc. nº 2.126 - Exequente, digo Embargante: MIGUEL ANGELO DE NAZARE MARINS. (Adv. Dr. José Luiz Calandrini de Azevedo). Embargado: I.N.C.R.A. (Adv. Dr. Alipio Oliveira Santos). SENTENÇA: "... Isto

Posto, com fulcro no art. 739, inc. I, do CPC., regeito os embargos e ordeno o prosseguimento da execução fiscal, condenando o embargante a suportar as despesas processuais em ambos os feitos e os honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) do montante do crédito fiscal atualizado, abrangendo ambas as demandas. P.R.I. Macapá, 12.05.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

EXECUÇÃO FISCAL - Proc. nº 2.407 - Exequente: I.N.T.E.R. (Adv. Dr. Alipio Oliveira Santos). Executado: LEOPERCIO LAZARO DE MIRA. Despacho: " Ao exequente, sobre o depósito formalizado em poupança ouro. I. Macapá, 22.05.1989. (A). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

EXECUÇÃO FISCAL - Proc. nº 2.436 - Exequente: I.N.T.E.R. (Adv. Dr. Alipio Oliveira Santos). Executado: FRANCISCO ELOI DO CARMO. Despacho: " Ao exequente, sobre o depósito. I. Macapá, 22.05.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

EXECUÇÃO FISCAL - Proc. nº 2.462 - Exequente: I.N.T.E.R. (Adv. Dr. Alipio Oliveira Santos). Executado: LUCIMAR AMORAS DEL CASTILLO. Despacho: " J. Defiro o sobestamento. I. Macapá, 18.05.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

EXECUÇÃO FISCAL - Proc. nº 2.524 - Exequente: I.N.T.E.R. (Adv. Dr. Alipio Oliveira Santos). Executado: LEOPERCIO LAZARO DE LIMA. Despacho: Ao exequente, sobre o depósito formalizado em poupança ouro. I. Macapá, 22.05.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

ARROLAMENTO - Proc. nº 14.729 - Arrolante: MARIA DAS GRAÇAS FARIAS PINTO. (Adv. Dr. Vera de Jesus Pinheiro Correa). Arrolado: HUGO ALVES PINTO. Despacho: " Promova a inventariante o regular andamento do feito, pena de remoção. Prazo: 10 (dez) dias. I. Macapá, 19.05.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL - Requerentes: NAIR LIMA TORRINHA e Outros. (Adv. Vera Correa). Requerido : MANOEL TORRINHA. Despacho: " Venha o esboço da partilha. I. Macapá, 22.05.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

INTERDITO PROIBITÓRIO - Proc. nº 18.823 - Requerente: WILSON FERNANDES DO NASCIMENTO. (Adv. Cicero Borges Bordalo). Requerido: BENEDITO DE OLIVEIRA MATOS. (Adv. Luci Meire Silva do Nascimento). Despacho: " J. Manifeste-se a contraposto. I. Macapá, 03.05.1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

EXECUÇÃO - Proc. nº 18.990 - Exequente: L. DA SILVA. (Adv. Fernando Calves Moreira). Executado: SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ - SENAVA. (Adv. Dr. Ana Rosa Albuquerque Del Castilho). SENTENÇA: "... Isto Posto, com fulcro no art. 267, inc. IV, c.c. o art. 598, ambos do CPC., julgo extinto o processo, e outro passo, sob os mesmos argumentos, com suporte nos mesmos dispositivos e ainda no art. 273, do mesmo estatuto, extingo também os embargos em apenso. Custas pro rata, ficando compensados os honorários advocatícios. P.R.I. Macapá, 14 de abril de 1989. (a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

TUTELA - Proc. nº 19.702 - Requerentes: MARIA ALMERINDA GOMES DE SOUZA. (Adv. Cesar Augusto S. Ferreira). Menor V.G.S e outros. AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO dia 12 de junho de 1989, às 14:00 horas.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. nº 19.844 - Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DO AMAPÁ - APA. (Adv. Antonio Cabral de Castro). Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO. (Adv. Marcio Oliveira Brandão da Costa, digo Dr. Marcio Olivar Brandão da Costa). Despacho: " Concedo à embargante o prazo de dez dias para re

gularizar sua representação processual nesta incidental, pena de extinção sem exame do merecimento. I. Macapá, 22.05.1989.(a). Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito!

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Proc. nº 20.190 - Reque-
rentes: DANIEL S. DA SILVA e CLAUDINETE M. DA SILVA. (Adv
José Luiz Calandrini de Azevedo). Despacho: " aos reque-
rentes, sobre o prosseguimento, tendo em vista a exaus-
tão do prazo concedido às fls. 16." Macapá, 22.05.1989.(a)
Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

EXECUÇÃO - Proc. nº 20.329 - Exequente: BANCO ITAÚ S/A .
(Adv. Eduardo Freire Contreras). Executado: MADEPEL- MA
CAPÁ DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA E OUTRO. Despacho: Digam
sobre a nova conta. I. Macapá, 19.05.1989.(a). Mário Gur-
tyev de Queiroz - Juiz de Direito."

ALVARA JUDICIAL - Proc. nº 20.925 - Requerente: ALAN RO
DRIGUES CARDIM. (Adv. Cesar Augusto Cesar Pereira). SEN-
TENÇA: "... ISTO POSTO, DEFIRO o pedido de lavantamento,
devendo 50% (cinquente por cento) das importâncias se
rem depositadas em Cardenete de Poupança, e assino ao re-
presentante do menor o prazo de sessenta (60) dias para
comprovar a aplicação dos 50% restantes. Sem custas. P.
R.I. Macapá, 13 de abril de 1989.(a). Mário Gurtyev de
Queiroz - Juiz de Direito."

OS PROCESSOS ABAIXOS RELACIONADOS FORAM PROFERIDAS AS SE-
GUINTE SENTENÇAS: "... Isto posto, JULGO EXTINTO o pro-
cesso com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC. Sem
honorários. Custas pelo requerente. Dê-se baixa e arqui-
vem-se, isto após o trânsito em julgado. Pagas as custas,
desentranhem-se os documentos que instruem a inicial, de-
volvendo-os ao requerente. P.R.I. Macapá, 15.05.1989.(a).
Mário Gurtyev de Queiroz - Juiz de Direito."

EXECUÇÃO - Proc. nº 21.089 - Exequente: FRANCISCO CAS-
TELLO DE ALMEIDA. (Dr. Leonardo Evangelista da Silveira
Advogado). Executado: MARCOS MONTEIRO LOPES.

ALIMENTOS - Proc. nº 21.160 - P.K.S.C. rep. por IRAILDE
DOS SANTOS SARMENTO. Requerido: ADELICIO DE CARVALHO CARDO-
SO. (Adv. da requerente: Joanita Tereza Teles Cohen).

EXECUÇÃO - Proc. nº 21.301 - Exequente: AGOSTINHO DE ME-
LO FERREIRA. (Adv. Antonio Fernando da Silva e Silva) .
Executado: PAULO SEVERO ALVES.

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Proc. nº 21.531 - Reque-
rentes: RAIMUNDO J. A. PENHA e OTIZETE A. A. DA PENHA .
(Adv. Manoel Felizardo Pereira Cardoso).

EXECUÇÃO - Proc. nº 21.624 - Exequente: R. A. BATISTA .
(Adv. Antonio Fernando da Silva e Silva). Executado: JO-
SE MARCEL DOS SANTOS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 21.681 - Exequente: ANTONIO LIMA DA
COSTA. (Adv. Cicero Borges Bordalo). Executado: MARIA
NAZARE LOBATO FERREIRA.

EXECUÇÃO-Proc. nº 21.862-Exequente: MAPAVI-AMAPÁ VIDROS
LTDA. (Adv. Vera de Jesus Pinehri Corrêa). Executado: ZE-
NO GONÇALVES MESCOUTO.

EXECUÇÃO - Proc. nº 21.910-Exequente: AFONSO MENDES RO-
DRIGUES. (Adv. Marcos Nogueira). Executado: SONIA LÚCIA
BRUNO RAMALHO.

O presente EXPEDIENTE será afixado no lu-
gar de costume e publicado na forma da Lei. Macapá, aos
trinta dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e
oitente e nove.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
- Diretor de Sec. da Vara Cível -

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta cidade de Macapá-TFA-
República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se
casar: JOSÉ JOAQUIM MARQUES com RITA DE CASSIA SILVA LEAL.

Ele é filho de Miguel Marques da Silva e de Maria Ode-
te Marques.

Ela é filha de Ulysses Franco Leal e de Valdelice Mar-
ques da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba
de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 01 de junho de 1989.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta

CARTÓRIO JUCA
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Cap. do Est. do
Ap. Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: MANOEL PATRICIO
DE MEDEIROS com RISOLEIDE FERREIRA.

Ele é filho de Patricio José de Medeiros e Antonia da Conceição Medei-
ros.

Ela é filha de Raimundo Ferreira e Maria José Ferreira.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um
com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-Ap, 03 de abril de 1989

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta

CARTÓRIO JUCA
PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Cap. do Est. do
Ap. Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOÃO ROBERTO
PANTOJA DIAS com MARIA DE NAZARÉ MAGALHÃES DOS SANTOS

Ele é filho de João Camarão Dias e Alice Correa Pantoja.

Ela é filha de Estevam Ferreira dos Santos e Maria Magalhães dos San-
tos

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um
com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-Ap, 26 de maio de 1989

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁEDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o Senhor FRANCIS-
CO SOUZA CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido,
reclamante nos autos do Processo 510/89-JCJ-MCP, em que é
reclamada: SETRA-SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA .,
para ciência da decisão cujo inteiro teor é o seguinte :
"... RESOLVE A MM JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MA-
CAPÁ, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RE-
CLAMAÇÃO AJUIZADA POR FRANCISCO SOUZA CAMPOS CONTRA SETRA-
SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., POR FALTA DE AMPA-
RO LEGAL. Custas pelo reclamante em NCz\$ 6,24 sobre a alça-
da fixada em NCz\$ 100,00, concedida a isenção por equida-
de".

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Ma-
capá-Ap, 24 de maio de 1989.

JAIME HEITOR SILVA DOS ANJOS
Diretor de Secretaria